



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER N.º 1190 /2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.023711/2013-04

INTERESSADO: Departamento de Ciências Sociais - CCHN

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo, de folhas 177/178, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 54/2014121/127 (fls. 121/127), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino "Ação Saberes Indígenas na Escola (SIE) - Núcleo UFES".**

3. Verifica-se às fls. 172 o documento justificando a solicitação de *Reorçamentação* do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] Justifico a solicitação considerando que o projeto já em curso tem em seu cronograma a realização de oficinas como professores indígenas no mês de janeiro e fevereiro, razão pela qual necessitamos urgência na compra dos equipamentos. Ainda, tendo o projeto efetivo início somente no mês de outubro de 2014 e remanejado o cronograma de atividade mesmo projeto terá que ser prorrogado até o fim do ano de 2015. [...]"

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

125), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 177/178).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 17/12/14

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES